

Dispõe sobre a reorganização administrativa no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, estabelece o quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas e dá outras providências correlatas.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Estrutura Organizacional da Administração Direta constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - Chefia de Gabinete do Prefeito – GP;
- II - Secretaria de Governo – SG;
- III - Secretaria de Comunicação Social – SCS;
- IV - Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ;
- V - Secretaria de Administração – SA;
- VI - Secretaria de Finanças – SF;
- VII - Secretaria de Planejamento Urbano – SPU;
- VIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE;
- IX - Secretaria de Educação – SE;
- X - Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer – SCEL;
- XI - Secretaria de Saúde – SS;
- XII - Secretaria de Serviços Urbanos – SSU;
- XIII - Secretaria de Obras – SO;
- XIV - Secretaria de Habitação – SH;
- XV - Secretaria de Mobilidade Urbana – SMU;
- XVI - Secretaria de Meio Ambiente – SMA;
- XVII - Secretaria de Segurança Pública Municipal – SSPM;
- XVIII - Secretaria de Segurança Alimentar – SSA;
- XIX - Secretaria de Assistência Social – SAS;
- XX - Secretaria de Trabalho e Renda – STR.

Art. 2º A Chefia de Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais são compostas dos seguintes órgãos de direção e assessoramento superior:

- I - Chefia de Gabinete do Prefeito:
  - a) Assessoria Especial;
  - b) Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas;
  - c) Assessoria de Serviços do Gabinete.
- II - Secretaria de Governo:
  - a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
  - b) Coordenadoria de Planejamento Estratégico de Governo;

- c) Coordenadoria de Relações Políticas:
  - 1. Assessoria de Participação Popular;
  - 2. Assessoria de Orçamento Participativo;
  - 3. Assessoria de Articulação Político-Institucional;
  - 4. Departamento de Atos Oficiais.
- d) Coordenadoria de Informática:
  - 1. Departamento de Tecnologia da Informação;
  - 2. Departamento de Suporte e Suprimentos.
- III - Secretaria de Comunicação Social:
  - a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
  - b) Coordenadoria de Comunicação Social do Governo:
    - 1. Assessoria de Publicidade Institucional e Marketing;
    - 2. Assessoria de Imprensa.
- IV - Secretaria de Assuntos Jurídicos:
  - a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
  - b) Assessoria de Apoio Legislativo;
  - c) Assessoria de Controladoria e Relações Institucionais;
  - d) Coordenadoria de Defesa do Consumidor;
  - e) Procuradoria Geral;
  - f) Consultoria Geral.
- V - Secretaria de Administração:
  - a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
  - b) Coordenadoria de Gestão de Pessoas:
    - 1. Departamento de Administração e Desenvolvimento de Pessoal;
    - 2. Departamento de Saúde no Trabalho.
  - c) Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Gestão de Serviços:
    - 1. Departamento de Gestão do Sistema de Atendimento ao Município;
    - 2. Departamento de Gestão de Serviços.
- VI - Secretaria de Finanças:
  - a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
  - b) Assessoria de Captação de Recursos;
  - c) Coordenadoria de Administração Tributária:
    - 1. Departamento de Gestão de Tributos Imobiliários;
    - 2. Departamento de Gestão de Tributos Mobiliários;
    - 3. Departamento de Controle da Dívida Ativa Municipal.
  - d) Coordenadoria de Administração Financeira:
    - 1. Departamento de Controle Orçamentário;
    - 2. Departamento de Controle Financeiro;
    - 3. Departamento de Controle Interno;
    - 4. Departamento de Controle Contábil.
  - e) Coordenadoria de Gestão Administrativa:
    - 1. Departamento de Compras;
    - 2. Departamento de Administração de Suprimentos;
    - 3. Departamento de Controle Patrimonial.

- VII - Secretaria de Planejamento Urbano:
  - a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
  - b) Coordenadoria de Planejamento Urbano e Informações Estratégicas:
    - 1. Departamento de Informações Georreferenciadas;
    - 2. Departamento de Projetos e Estudos Urbanísticos.
  - c) Coordenadoria de Controle de Uso e Ocupação de Solo:
    - 1. Departamento de Parcelamento do Solo;
    - 2. Departamento de Licenciamento Urbanístico.
- VIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
  - a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
  - b) Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento Econômico:
    - 1. Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Comercial, Serviços e Turismo;
    - 2. Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Industrial.
- IX - Secretaria de Educação:
  - a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
  - b) Assessoria de Análise e Estudos de Políticas Pedagógicas e Educacionais;
  - c) Coordenadoria de Educação Infantil:
    - 1. Departamento de Gestão e Supervisão Educacional;
    - 2. Departamento de Manutenção e Conservação Predial Escolar;
    - 3. Departamento de Licenciamento e Supervisão do Ensino Particular.
  - d) Coordenadoria de Educação Fundamental e Médio:
    - 1. Departamento de Educação Fundamental, Médio e de Jovens e Adultos;
    - 2. Departamento de Educação Técnico-Profissional;
    - 3. Departamento de Educação Especial.
- X - Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer:
  - a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
  - b) Coordenadoria de Cultura:
    - 1. Departamento de Promoção Cultural e Artística;
    - 2. Departamento de Teatros e Espaços de Ação Cultural.
  - c) Coordenadoria de Esportes e Lazer:
    - 1. Departamento de Esportes;
    - 2. Departamento de Lazer.
- XI - Secretaria de Saúde:
  - a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
  - b) Assessoria de Controle Social;
  - c) Coordenadoria de Apoio e Gestão:
    - 1. Departamento de Patrimônio e Manutenção;
    - 2. Departamento de Controle e Gestão de Materiais e Suprimentos;
    - 3. Departamento de Controle Financeiro e Convênios;
    - 4. Departamento de Recursos Humanos;
    - 5. Departamento de Avaliação e Controle;
    - 6. Departamento de Arquivo Médico e Estatística.
  - d) Coordenadoria de Vigilância à Saúde:
    - 1. Departamento de Vigilância Epidemiológica;
    - 2. Departamento de Vigilância Sanitária;

3. Departamento de Controle de Zoonoses;
  4. Departamento de Informação e Educação em Saúde;
  5. Departamento de Vigilância à Saúde do Trabalhador;
  6. Departamento de Vigilância Ambiental.
- e) Coordenadoria de Atenção Básica à Saúde:
1. Departamento de Controle do Programa de Saúde da Família;
  2. Departamento da Saúde do Adulto e do Idoso;
  3. Departamento da Saúde da Mulher;
  4. Departamento da Saúde da Criança e do Adolescente;
  5. Departamento da Saúde Bucal.
- f) Coordenadoria de Unidades Básicas de Saúde e de Pronto-Atendimento:
1. Unidades Básicas de Saúde e de Pronto Atendimento.
- g) Coordenadoria de Controle dos Serviços Especializados de Atendimento à Saúde:
1. Departamento de Atenção Psicossocial;
  2. Departamento de Assistência Especializada;
  3. Departamento de Reabilitação;
  4. Departamento de Prevenção e Assistência a DST/AIDS;
  5. Departamento de Infectologia;
  6. Departamento de Referência de Saúde do Trabalhador;
  7. Departamento de Tratamento Fora do Domicílio – TFD;
  8. Departamento de Regulação de Vagas.
- h) Coordenadoria Especial de Atendimento Hospitalar:
1. Diretoria Técnica;
  2. Diretoria Clínica;
  3. Diretoria Administrativa;
  4. Diretoria de Enfermagem;
  5. Diretoria do Pronto-Socorro;
  6. Departamento de Remoção e Resgate;
  7. Departamento de Internação.
- XII - Secretaria de Serviços Urbanos:
- a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
- b) Coordenadoria de Conservação e Manutenção Urbanas:
1. Departamento de Limpeza e Conservação de Vias Públicas, Praças e Jardins;
  2. Departamento de Manutenção dos Próprios Municipais;
  3. Departamento de Controle de Posturas Municipais.
- c) Coordenadoria de Infra-estrutura e Administração:
1. Departamento de Controle de Frota, Equipamentos e Máquinas;
  2. Departamento de Controle dos Serviços de Cemitérios e Funerário;
  3. Departamento de Defesa Civil;
  4. Departamento de Gestão Administrativa e Suprimentos.
- XIII - Secretaria de Obras:
- a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria de Licitações e Contratos;
- c) Coordenadoria de Obras Civas:
1. Departamento de Planejamento e Projetos;

- 2. Departamento de Controle e Execução de Obras.
- d) Coordenadoria de Obras Viárias, Drenagem e Iluminação Pública:
  - 1. Departamento de Planejamento e Projetos;
  - 2. Departamento de Controle e Execução de Obras;
  - 3. Departamento de Controle e Expansão da Iluminação Pública.
- XIV - Secretaria de Habitação:
  - a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
  - b) Coordenadoria Habitacional:
    - 1. Departamento de Projetos Habitacionais;
    - 2. Departamento de Regularização Fundiária.
- XV - Secretaria de Mobilidade Urbana:
  - a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
  - b) Coordenadoria de Transportes:
    - 1. Departamento de Estudos e Projetos de Transportes Públicos;
    - 2. Departamento de Controle e Acompanhamento dos Transportes Públicos.
  - c) Coordenadoria de Trânsito e Circulação:
    - 1. Departamento de Planejamento, Estudos e Projetos de Engenharia de Tráfego;
    - 2. Departamento de Sinalização e Manutenção Viárias;
    - 3. Departamento de Controle e Fiscalização de Trânsito.
- XVI - Secretaria de Meio Ambiente;
  - a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
  - b) Coordenadoria de Meio Ambiente:
    - 1. Departamento de Controle Ambiental;
    - 2. Departamento de Educação Ambiental.
- XVII - Secretaria de Segurança Pública Municipal:
  - a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
  - b) Comando-Geral da Guarda Civil Municipal;
  - c) Coordenadoria de Planejamento e Operações.
- XVIII - Secretaria de Segurança Alimentar;
  - a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
  - b) Coordenadoria de Alimentação Escolar:
    - 1. Departamento de Alimentação Escolar;
    - 2. Departamento de Administração e Suprimentos.
  - c) Coordenadoria de Segurança Alimentar:
    - 1. Departamento de Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias;
- XIX - Secretaria de Assistência Social:
  - a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
  - b) Fundo Social de Solidariedade.
  - c) Coordenadoria de Assistência Social:
    - 1. Departamento de Gestão Administrativa e Convênios;
    - 2. Departamento de Programas Sociais.
  - d) Coordenadoria de Políticas Sociais:
    - 1. Departamento de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Étnica;
    - 2. Departamento de Políticas Públicas para as Mulheres.

XX - Secretaria de Trabalho e Renda:

- a) Assessoria de Gabinete do Secretário;
- b) Coordenadoria de Qualificação e Atendimento ao Trabalhador:
  - 1. Departamento de Controle do Centro Público de Emprego e Renda;
  - 2. Departamento de Qualificação Profissional.
- c) Coordenadoria de Economia Solidária e Transferência de Renda:
  - 1. Departamento de Economia Solidária;
  - 2. Departamento de Transferência de Renda.

Art. 3º A Chefia de Gabinete do Prefeito é órgão equiparado a Secretaria Municipal e seu titular tem status de Secretário Municipal.

Art. 4º A definição das atribuições e competências da Chefia de Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais será estabelecida por Decreto.

Art. 5º A vinculação dos Conselhos Municipais, Fundos Municipais, Juntas de Recursos e outros órgãos colegiados instituídos por lei será estabelecida por Decreto.

Art. 6º Os cargos em comissão da Administração Direta Municipal, destinados exclusivamente aos Órgãos de Direção e Assessoramento Superior, com as respectivas classificações de nível, remuneração, nomenclatura e quantitativo, que ora ficam criados, são os seguintes:

- I - DAS-5: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais):
  - a) Assessor Especial, 25 (vinte e cinco).
- II - DAS-4: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais):
  - a) Assessor IV, 12 (doze);
  - b) Comandante da Guarda Civil Municipal, 01 (um);
  - c) Consultor Geral, 01 (um);
  - d) Coordenador, 38 (trinta e oito);
  - e) Procurador Geral, 01 (um).
- III - DAS-3: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais):
  - a) Assessor III, 45 (quarenta e cinco);
  - b) Diretor de Departamento, 98 (noventa e oito);
  - c) Sub Comandante da Guarda Civil Municipal, 01 (um);
  - d) Diretor de Unidade de Saúde, 25 (vinte e cinco).
- IV - DAS-2: R\$ 2.109,93 (dois mil cento e nove reais e noventa e três centavos):
  - a) Assessor II, 91 (noventa e um).
- V - DAS-1: R\$ 1.358,73 (um mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos):
  - a) Assessor I, 147 (cento e quarenta e sete).

Art. 7º O quantitativo de Cargos de Secretário Municipal corresponderá ao equivalente ao número de Secretarias Municipais e Órgãos equiparados estabelecidos em Lei.

**LEI Nº 4.412, DE 5 DE JANEIRO DE 2009**

7/7

Art. 8º As Funções Gratificadas da Administração Direta Municipal, destinadas aos Órgãos de Chefia Intermediária e Básica, a serem atribuídas exclusivamente aos servidores efetivos/estáveis dos quadros permanentes da Administração, com as respectivas classificações de nível, nomenclatura, percentual de gratificação sobre o vencimento/remuneração e quantitativo, que ora ficam criadas, são as seguintes:

- I - FG-2: - Chefe, Chefe de Divisão, Gerente, 30% (trinta por cento); 120 (cento e vinte);
- II - FG-1: - Chefe de Seção, Encarregado, 15% (quinze por cento); 150 (cento e cinquenta).

Parágrafo único. A gratificação pelo exercício de Função Gratificada incidirá sobre o vencimento/salário base do cargo/emprego público, acrescido das vantagens de caráter geral, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

Art. 9º A distribuição do quantitativo e a lotação dos cargos e funções gratificadas nos diversos órgãos da Administração, bem como a especificação das atribuições, serão estabelecidos por Decreto.

Art. 10. A classificação, distribuição, estruturação e nomenclatura dos órgãos de nível intermediário e básico serão estabelecidas por Decreto.

Art. 11. Ficam extintos todos os cargos em comissão existente na Administração Direta do Poder Executivo Municipal até a data de publicação da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 5 de janeiro de 2009.

OSWALDO DIAS  
Prefeito

JOSÉ ALVES CAVALCANTE  
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANTONIO CARLOS DE LIMA  
Secretário de Administração

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Registre-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

JOSÉ LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo